



REGULAMENTO

DE

PRÉMIOS E GALARDÕES

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TIRO COM ARMAS DE CAÇA

Alameda António Sérgio, 22 - 8º C * 1495-132 * Algés * Portugal

☎ 21.4126160 * 📠 21.4126162

<http://www.fptac.pt>

fptac.pt@gmail.com

REGULAMENTO DE PRÉMIOS E GALARDÕES

I - NORMAS GERAIS

Artigo 1º

A Federação Portuguesa de Tiro com Armas de Caça (F.P.T.A.C.) estabelece pelo presente Regulamento, as regras de atribuição dos prémios e galardões destinados a reconhecer o mérito de agentes desportivos e individualidades ou colectividades, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à modalidade, contribuído para a realização dos fins da F.P.T.A.C. e sejam credoras do reconhecimento da modalidade.

Artigo 2º

A atribuição das distinções honoríficas da F.P.T.A.C. deve respeitar os princípios gerais da igualdade, mérito, imparcialidade e transparência e subordinar-se às regras específicas respectivas.

Artigo 3º

1. A Assembleia Geral é o órgão competente para a atribuição dos galardões da F.P.T.A.C., sob proposta da Direcção.
2. A Direcção é o órgão competente para a atribuição dos prémios da F.P.T.A.C., sob proposta dos sócios efectivos da F.P.T.A.C. e/ou da própria Direcção

Artigo 4º

GALARDÕES

1. A F.P.T.A.C. institui, por ordem de mérito relativo, os galardões seguintes:
 - a) COLAR DE HONRA AO MÉRITO DESPORTIVO
 - b) MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO DESPORTIVO
 - c) MEDALHA DE MÉRITO DESPORTIVO
2. As propostas de candidatura devem ser acompanhadas de uma memória justificativa e do currículo pessoal e desportivo dos candidatos.

Artigo 5º

PRÉMIOS

1. A F.P.T.A.C. institui anualmente os prémios de mérito desportivo a seguir indicados:
 - a) Atirador do Ano
 - b) Treinador do Ano
 - c) Árbitro do Ano
 - d) Revelação do Ano
 - e) Sócio do Ano
 - f) Dirigente do Ano
 - g) Carreira Desportiva
 - h) Amizade
2. As propostas de candidatura devem ser acompanhadas de uma memória justificativa e do currículo dos candidatos.
3. Em cada época poderá ocorrer a não atribuição de alguns dos prémios anuais da F.P.T.A.C., seja por falta de candidaturas, seja porque a F.P.T.A.C. entende não se justificar a sua atribuição.

Artigo 6º

REPRESENTAÇÃO

Os prémios e galardões da F.P.T.A.C. são representados por peças com dignidade artística e expressão simbólicas adequadas, a aprovar pela Direcção. Poderão assumir diferentes apresentações, consoante se destinem a individualidades ou colectividades e instituições.

Artigo 7º

Os prémios e galardões da F.P.T.A.C. são entregues em cerimónia pública a realizar no último trimestre de cada ano.

II - DOS GALARDÕES

Artigo 8º

COLAR DE HONRA AO MÉRITO DESPORTIVO

1. O Colar de Honra ao Mérito Desportivo destina-se a galardoar individualidades ou colectividades, nacionais ou estrangeiras, por assinaláveis serviços prestados à modalidade e pela continuidade ou repetição de acções ou factos relevantes, prestigiando a modalidade e o País, bem como carreiras de elevado nível e público reconhecimento.

Artigo 9º

MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO DESPORTIVO

1. A Medalha de Honra ao Mérito Desportivo destina-se a distinguir os agentes desportivos que tenham tido acção de excepcional relevo no fomento e desenvolvimento da modalidade.

Artigo 10º

MEDALHA DE MÉRITO DESPORTIVO

1. A Medalha de Mérito Desportivo destina-se a premiar agentes desportivos que, em representação nacional, tenham obtido resultados relevantes ou prestigiado o País e que pela sua acção devam ser considerados exemplos de mérito e de ética desportiva.

2. A Medalha de Mérito Desportivo pode ser atribuída a atletas, técnicos, árbitros ou dirigentes.

III - DOS PRÉMIOS

Artigo 11º

PRÉMIO “ATIRADOR DO ANO”

1. O Prémio “Atirador do Ano” é atribuído ao praticante da modalidade que tenha tido melhores prestações desportivas na época em curso, e seja dotado de exemplar espírito desportivo.

2. Podem ser atribuídas Menções Honrosas, quando tal se justifique.

Artigo 12º

PRÉMIO “TREINADOR DO ANO”

1. O Prémio “Treinador do Ano” é atribuído ao técnico reconhecido pela F.P.T.A.C. que, na época em curso, tenha obtido melhores resultados desportivos, ou que pela sua acção tenha dado um notório contributo para o desenvolvimento da modalidade.

2. Podem ser atribuídas Menções Honrosas, quando tal se justifique.

Artigo 13º

PRÉMIO “ÁRBITRO DO ANO”

1. O Prémio “Árbitro do Ano” é atribuído ao árbitro que tenha tido o melhor conjunto de actuações, considerando a sua prestação e progressão sob os aspectos técnico e disciplinar, na época em curso.

2. Podem ser atribuídas Menções Honrosas, quando tal se justifique.

Artigo 14º

PRÉMIO “REVELAÇÃO DO ANO”

1. O Prémio “Revelação do Ano” é atribuído ao atirador do escalão júnior, que, na época em curso, tenha revelado maior progresso competitivo e/ou notória capacidade para se afirmar como atirador de futuro.

2. O atleta distinguido deve apresentar, preferentemente, uma boa conciliação da actividade desportiva com as actividades escolares.

3. Podem ser atribuídas Menções Honrosas, quando tal se justifique.

Artigo 15º

PRÉMIO “SÓCIO DO ANO”

O Prémio “Sócio do Ano” é atribuído ao sócio efectivo da F.P.T.A.C. que, ao longo da época em curso, se tenha distinguido pelo contributo dado à causa do Tiro Desportivo com Armas de Caça.

Artigo 16°
PRÉMIO “DIRIGENTE DO ANO”

O Prémio “Dirigente do Ano” é atribuído a um membro dos Corpos Sociais de um dos sócios efectivos da F.P.T.A.C. ou da própria F.P.T.A.C. que, ao longo da época em curso, se tenha distinguido pelo contributo dado à causa do Tiro Desportivo com Armas de Caça.

Artigo 17°
PRÉMIO “CARREIRA DESPORTIVA”

O Prémio “Carreira Desportiva” é atribuído a quaisquer agentes desportivos que, pelas suas acções como atiradores, técnicos, árbitros ou dirigentes, ao longo da sua carreira desportiva, se tenham distinguido pelo excepcional contributo dado à causa do Tiro Desportivo com Armas de Caça.

Artigo 18°
PRÉMIO “AMIZADE”

O Prémio “Amizade” pode ser atribuído, por proposta da Direcção, a indivíduos ou entidades que tenham contribuído de forma significativa para o apoio, desenvolvimento e divulgação do Tiro Desportivo com Armas de Caça.

Artigo 19°
DÚVIDAS E CASOS OMISSOS

Cabe à Direcção a resolução das dúvidas de interpretação e dos casos omissos do presente Regulamento.

Artigo 20°
ENTRADA EM VIGOR

O presente Regulamento entra em vigor, a 6 de Janeiro de 2012.